



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
017	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 027/2017

PROJETO DE LEI Nº 794/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Ver. CARLOS VENANCIO DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado "ad hoc" pelo Presidente **MANOEL MAZUTTI NETO** nos termos da ata do dia 03/05/2017.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que, vem a esta Comissão, para parecer, constituído nas **(fls. 01-04)** em epígrafe.

Projeto de Lei que AUTORIZA a regularização de edificações residenciais e comerciais fora do padrão legal, e dá outras providências.

Encontra-se a justificativa as **fls.04**, bem, como, parecer jurídico as **fls.09/10**, o bem lançado Parecer Jurídico, da lavra da Dra. **JANAINE OTTONELLI WOLFF**, que opina pela legalidade.

É o sucinto relatório.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
018	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, n° 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II – ANÁLISE

A iniciativa é exclusiva, quando o Chefe do Poder Executivo, visa regularizar edificações e residências pertencentes ao Município, e para tanto é necessário o presente Projeto de Lei, para que o mesmo possa outorgar aos servidores municipais do Departamento de Engenharia e Fiscalização de Obras do Poder Executivo a vistoriar e dar parecer técnico sobre a possibilidade de tais regularizações, tendo em vista que matéria não comporta compreensão complexa.

Ademais o presente projeto traz benefícios àqueles que não conseguem regularizar suas edificações e residências, que vem sofrendo há anos, por terem suas edificações construídas fora dos padrões legais.

De acordo com a justificativa o Projeto de Lei com sua aprovação, trará benefícios tanto para os proprietários quanto para a Municipalidade.

Sendo assim não se vislumbram, na proposição analisada, restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita, pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional.**



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
019	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

IV – VOTO

O Senhor Vereador **CARLOS VENANCIO DOS SANTOS** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 19 de março de 2017.

[Signature]
Vereador **CARLOS VENANCIO DOS SANTOS** – Relator.

V – VOTO

O SENHOR VEREADOR **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**:
Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de maio de 2017.

[Signature]
Vereador **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** – Membro.

VI – VOTO

A SENHORA VEREADORA **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2017.

Membro.

[Signature]
Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –